



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 7157
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB, devidamente qualificado nos autos, **vem**, à presença de Vossa Excelência, apresentar **emenda à inicial para correção de erro material** na petição inicial (nº 31721/2022) protocolada e recebida pelo sistema em 03/05/2022, ainda sem relatoria determinada.

O erro consiste tão somente na ordem de indicação dos dispositivos impugnados constantes no pedido final, item IV, letra “e”. Assim, consta na página 36 da referida petição:

“e) ao final, a PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE MÉRITO para que **seja declarada a inconstitucionalidade do Decreto 11.055/2022 e a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do Decreto Federal nº 11.052, de 28.04.2022**, a fim de excluir a sua aplicação, em todo o território nacional, a produtos que são fabricados por empresas que atuam nos mesmos segmento das empresas do Polo Industrial de Manaus, ou seja, não autorizando a redução do IPI a produtos fabricados em outros Estados e que sejam também fabricados na Zona Franca de Manaus, sob pena de inviabilizar o modelo de desenvolvimento econômico recepcionado pela Constituição Federal, em franca violação aos arts. 40, 92 e 92-A, do ADCT da CF e aos arts. 1º, I, 3º, incisos II e III, 43, § 2º, inciso III, 151, inciso I, 165, §7º, 170, inciso VII, da CF (erro material em destaque).



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

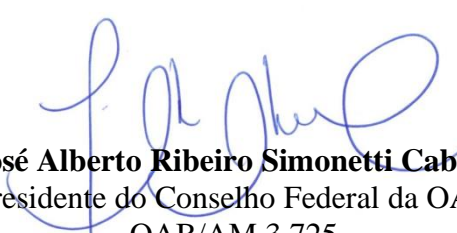
Requer-se, portanto, seja invertida a enumeração dos Decretos, passando a constar como redação final o seguinte:


“e) ao final, a PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE MÉRITO para que **seja declarada a inconstitucionalidade do Decreto 11.052/2022 e a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do Decreto Federal nº 11.055, de 28.04.2022**, a fim de excluir a sua aplicação, em todo o território nacional, a produtos que são fabricados por empresas que atuam nos mesmos segmento das empresas do Polo Industrial de Manaus, ou seja, não autorizando a redução do IPI a produtos fabricados em outros Estados e que sejam também fabricados na Zona Franca de Manaus, sob pena de inviabilizar o modelo de desenvolvimento econômico recepcionado pela Constituição Federal, em franca violação aos arts. 40, 92 e 92-A, do ADCT da CF e aos arts. 1º, I, 3º, incisos II e III, 43, § 2º, inciso III, 151, inciso I, 165, §7º, 170, inciso VII, da CF.


Destaca-se que o erro material ocorre tão somente nesse parágrafo indicado, tendo sido desenvolvido o raciocínio acerca da tese jurídica que sustenta o pedido ao longo da petição.


Pede deferimento.

Brasília/DF, 04 de maio de 2022.


José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB
OAB/AM 3.725
OAB/DF 45.240


Marcus Vinicius Furtado Coelho
Presidente da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais
OAB/DF 18.958


Lizandra Nascimento Vicente
OAB/DF 39.992


Ana Paula Del Vieira Duque
OAB/DF 51.469